



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT -

LEI N.º 103/2.003.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo, subordinado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que tem por finalidade aprovar planos, programas e projetos vinculados à formulação e execução da política municipal de desenvolvimento da Cultura.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – Deliberar sobre:

- a) a política municipal de desenvolvimento cultural;
- b) as propostas de planos municipais e programas de apoio e incentivo à cultura como atividade social;
- c) O programa anual para o setor da cultura, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) A proposta orçamentária para o setor da cultura, elaborada pela Secretaria Geral;

II – Oferecer sugestão para:

- a) o calendário oficial dos eventos culturais do Município;
- b) as campanhas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulos ao desenvolvimento cultural;
- c) a captação de novos investimentos para o setor cultural;

III – Propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no próprio Município e no Estado, para realização de atividades ligadas à cultura, bem como articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IV – Avaliar a execução da política, dos planos e programas municipais e regionais de desenvolvimento cultural;

V – Assessorar o Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura, nos assuntos relacionados com o setor cultural;

VI – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT -

VII – Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de projetos culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos de programas de apoio à Cultura;

VIII – Emitir pareceres sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do município;

XIX – Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por:

I - Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II - Chefe da Divisão de Desporto e Lazer;

III - 01 representante da Câmara Municipal;

IV - 01 representante dos músicos ou outros artistas;

V - 02 representantes da sociedade civil organizada;

VI - 01 representante dos promotores de eventos culturais;

Parágrafo Único – Os Membros do Conselho Municipal de Cultura, terão suplentes que os substituirão em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal da Cultura serão designados pelo Prefeito Municipal e terão mandato coincidente com o Chefe Executivo, permitida a recondução.

Artigo 5º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho.

Artigo 6º - As normas complementares relativas às atividades do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, em 17 de Junho de 2.003.

ROQUE CARRARA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/06/03 à 17/07/03